



DECRETO Nº 05/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS (Organização Mundial de Saúde) de PANDEMIA, e a recomendação para que todos os Países adotem medidas para conter o avanço do Coronavirus (Covid- 19),

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreende as ações de proteção e recuperação de Saúde individual e coletiva,

CONSIDERANDO o Decreto nº 18884 de 16 março de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre medidas de emergência em saúde pública como ação de prevenção para evitar a contaminação pelo Coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância municipal decorrente do novo Coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jatobá do Piauí-PI, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 268 do Código Penal e as medidas que podem ser impostas pelo poder público previstas no Art. 3º da lei 13979/20.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid – 19), no âmbito do Município de Jatobá do Piauí- PI.



Art. 2º Fica determinada a imediata:

I – Suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020.

§1º A suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias escolares do mês de julho.

§2º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário letivo após o retorno das aulas.

Art.3º - Ficam suspensas as atividades de fortalecimento de vínculos desenvolvidas com crianças e idosos no âmbito do CRAS e CREAS, vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social deste Município pelos próximos 15 dias.

Art. 4º – Ficam suspensas, pelos próximos 15 dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que impliquem aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Fica suspensa, pelos próximos 15 dias, a Copa Cidade e outros eventos desportistas do Município.

Art. 6º - Nas Secretarias Municipais que eventualmente for instituído o regime de plantão, fica determinado que o Secretário de cada pasta faça o escalonamento dos servidores conforme a necessidade.

Art. 7º - Fica recomendado que os organizadores de eventos/reuniões cancelem ou adiem eventos/reuniões que resultem em aglomeração de pessoas e que estejam marcados para os próximos 15 dias.

Art. 8º - Fica recomendado aos proprietários de estabelecimentos comerciais que não aumentem injustificadamente os preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19.

Art. 9º - Os titulares dos órgãos e entidades deverão adotar todas as medidas necessárias de prevenção para o enfrentamento da propagação do COVID-19, prevenindo contaminação dos servidores e usuários, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Art.10º - Poderá ainda os responsáveis por cada pasta conceder antecipação de férias aos servidores ocupantes de cargos que podem ter suas atividades suprimidas nesse período.



Art. 11º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 12º - As medidas desse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de forma que os prazos podem ser prorrogados de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 17 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2020.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

E

CUMPRA-SE.


José Carlos Gomes Bandeira
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí